



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1400

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GARÇA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Vigilância Sanitária	6
Comunicados	6
Licitações e Contratos	7
Suspensão	7
Errata	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Tributos arrecadados	8
PODER LEGISLATIVO DE GARÇA	10
Editais	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1400

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 9.087/2020

DECLARA IMÓVEL DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o que preceitua o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, notadamente os seus artigos 5º e 6º, os quais regem, além dos casos expressos para declaração de utilidade pública, o ato administrativo necessário a sua declaração;

Considerando o artigo 1378 e seguintes do Código Civil;

Considerando o contido no Memorando (1doc) nº 7.902/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser instituída pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, faixa de servidão de passagem, de parte do imóvel abaixo descrito e caracterizado, pela via administrativa ou judicial, a saber:

ROTEIRO

Imóvel: Sítio Formosa

Proprietário do Imóvel: Shusaku Hizukuri

Proprietário da Faixa de Servidão: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

Local: Garça/SP

Matrícula: 3.593 do CRI local (a desmembrar)

Área: 0.1010 ha

Perímetro: 514,36 m

DESCRIÇÃO

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.540.886,4367m e E 638.836,6905m; deste, segue com os seguintes rumos e distâncias: rumo Sudeste 77°10'58" SE e 4,82 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.540.885,37m e E 638.841,39m; Rumo Sudeste 21°01'54" SE e 12,41 m até o vértice 03, de coordenadas N 7.540.873,79m e E 638.845,84m; Rumo Sudoeste 17°16'08" SO e 23,56 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.540.851,29m e E 638.838,85m; Rumo Sudoeste 13°16'23" SO e 15,87 m até o vértice 05, de coordenadas N 7.540.835,84m e E 638.835,20m; Rumo Sudoeste 3°58'57" SO e 19,62 m até o vértice 06, de coordenadas N 7.540.816,27m e E 638.833,84m; Rumo Sudeste 10°34'28" SE e 27,45 m até o vértice 07, de coordenadas N 7.540.789,28m e E 638.838,88m; Rumo Sudeste 05°15'18" SE e 61,20 m até o vértice 08, de coordenadas N 7.540.728,34m e E 638.844,48m; Rumo Sudeste 57°38'20" SE e 88,70 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.540.680,86m e E 638.919,41m; Rumo Sudoeste 5°34'19" SO e 4,48 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.540.676,40m e E 638.918,97m; Rumo Noroeste 57°38'20" NO e 92,69 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.540.726,01m e E 638.840,68m; Rumo Noroeste 5°15'18" NO e 62,98 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.540.788,73m e E 638.834,91m; Rumo Noroeste 10°34'28" NO e 27,78 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.540.816,04m e E 638.829,81m; Rumo Nordeste 3°58'57" NE e 20,45 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.540.836,44m e E 638.831,23m; Rumo Nordeste 13°16'23" NE e 16,34 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.540.852,34m e E 638.834,98m; Rumo Nordeste 17°16'08" NE e 22,31 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.540.873,65m e E 638.841,61m; Rumo Noroeste 21°01'54" e 13,70 m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1400

Página 3 de 10

Art. 2º A presente instituição visa regularizar emissário de esgoto implantado no Jardim Gisele, razão pela qual, sobre referida área não poderá ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderá ser opostos quais embaraços que inviabilizem ou prejudiquem as obras.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo comprovada necessidade de indenização e, diante de acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a instituição se dará numa das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I. que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II. que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente instituição correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, poderá promover, em juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei número 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de junho de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.-

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DECRETO Nº 9.088/2020

REVOGA OS ARTIGOS 2º E 3º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 9.042/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GARÇA, DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 29 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, seus anexos e suas alterações, estendendo a quarentena até o dia 28 de junho de 2020;

Considerando a íntegra do Plano São Paulo, disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando o contido no Memorando 1doc. nº 8.396/2020

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam revogados os artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 9.042, de 21 de março de 2020.

Art. 2.º Fica acrescido o Parágrafo único ao artigo 7º do Decreto Municipal nº 9.042, de 21 de março de 2020.

“Art. 7º (....)

Parágrafo Único. O uso de equipamentos públicos, quadras esportivas, parques infantis, e outros que se encontram interditados, em razão das normas sanitárias de enfrentamento ao Covid-19, acarretará ao usuário, a aplicação de multa de 100 UFG, R\$ 354,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1400

Página 4 de 10

(trezentos e cinquenta e quatro reais), sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.”

Art. 3.º A reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, seguirá as diretrizes do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, que institui medidas sanitárias e critérios para flexibilização dos setores anunciados no referido Plano.

Art. 4.º A classificação da fase da Região do Município de Garça no Plano São Paulo, é aquela estabelecida pelo Governo do Estado, através de Norma Estadual própria.

Art. 5.º As fases as quais o Município for enquadrado pelo Governo do Estado, serão regulamentadas por Decreto, em consonância com o Plano SP e conforme conveniência das circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 22 de junho de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DECRETO Nº 9.089/2020

*DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA
QUARENTENA DE ACORDO
COM O PLANO SÃO PAULO, NO
MUNICÍPIO DE GARÇA, COM
MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO
DA PANDEMIA PROVOCADA PELO
COVID-19.*

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que foi decretada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA de saúde pública no Município de Garça, por meio do Decreto nº 9.042, de 21 de março de 2020, em razão da pandemia de doença causada pelo agente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 9.088, de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Garça, em 19 de junho de 2020, foi enquadrado na Fase 1 do aludido Plano São Paulo, ou seja, Fase de contaminação, com liberação apenas para serviços essenciais;

Considerando o contido no Memorando 1doc. nº 8.396/2020

D E C R E T A:

Art. 1.º Conforme Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7.º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica autorizado o funcionamento apenas dos seguintes serviços considerados essenciais:

I - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospital, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas, laboratórios de avaliação psicológica, laboratórios farmacêuticos, óticas e outros;

II - distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, quitandas, mercados, frutarias,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1400

Página 5 de 10

verdureiras, supermercados e feira livre exclusivamente para produtos alimentícios de hortifrutigranjeiro, ou outros estabelecimentos que tenham em seu CNAE, como atividade preponderante, distribuição e venda de gêneros alimentícios;

III - indústrias em geral;

IV - distribuição de água e gás de cozinha;

V - prestação de serviços de higiene e limpeza;

VI - postos de combustíveis;

VII - tratamento e abastecimento de água;

VIII - captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX - serviços de telecomunicações e imprensa;

X - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI - segurança pública e privada;

XII - clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);

XIII - bancos e casas lotéricas;

XIV - táxi, moto-táxis e serviços de transporte por aplicativo;

XV - oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XVI – Hotéis, pensões e similares.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas);

III - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com hipoclorito de sódio;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e,

obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento, na proporção de 01 (uma) pessoa a cada 20m² (vinte metros quadrados) de área de venda ou circulação de clientes;

VII - determinar, em caso haja fila de espera, dentro ou fora do estabelecimento, que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, sendo de responsabilidade do estabelecimento dispor de um funcionário encarregado da organização de tal determinação durante todo o funcionamento.

VIII - os proprietários ou responsáveis deverão providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento e proibir a entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;

IX - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

Art. 2.º Fica determinada a suspensão, até o dia 30 de junho de 2020, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos e prestadores de serviços em funcionamento no Município de Garça, Distrito de Jafa e Zona Rural:

I - transporte coletivo urbano, suburbano e rural, apenas para pessoas acima de 60 anos, bem como dos integrantes do grupo de risco do Covid-19, exceto em caso de urgência ou necessidade devidamente comprovada.

II - shopping center, galerias e similares;

III - lojas de comércio varejista e atacadista;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1400

Página 6 de 10

- IV - teatro e demais locais de eventos;
- V - restaurantes, bares e lanchonetes;
- VI - comércio food truck, carrinhos e trailers de lanches e outros;
- VII - casas noturnas, lounges, tabacarias, boates, buffets e similares;
- VIII - clubes, associações recreativas e similares;
- IX - academias de ginástica;
- X - áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios e/outras eventos particulares em edículas e espaços de lazer.
- XI - cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza;
- XII - missas, cultos e atividades religiosas;
- XIII - quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.
- § 1º Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, comércio food truck, carrinhos e trailers de lanches e demais estabelecimentos de gêneros exclusivamente alimentícios, incisos V e VI deste artigo, na forma de serviços de entrega - Delivery.
- § 2º As atividades relacionadas à construção civil, assim como as lojas físicas de materiais para construção poderão ter sua continuidade, devendo observar as orientações contidas no Parágrafo Único do artigo 1º deste Decreto.
- § 3º Os serviços públicos prestados pela Administração Direta e Indireta terão seu funcionamento regulado por meio de canais alternativos como telefone, e-mail e a ferramenta de protocolo 1-Doc, excetuando-se os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3.º O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.074, de 1º de junho de 2020.

Garça, 22 de junho de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Vigilância Sanitária

Comunicados

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 22/06/2020:

Processo nº. 5041/2020 – Rosemeire Rodrigues Kamakita

Assunto: Auto de Infração n.º 2484 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 22/06/2020:

Processo nº. 5163/2020 – Moises Mendes

Assunto: Auto de Infração n.º 2485 série AA-AIF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1400

Página 7 de 10

Licitações e Contratos

Suspensão

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 026/2020

A Prefeitura Municipal de Garça torna público que o Edital do processo supra, que tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos do serviço de saúde definidos e classificados no grupo “A2” (carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais), gerados no Município de Garça/SP, foi SUSPENSO por motivo de análise das impugnações apresentadas. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br - Data: 22/06/2020 – João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.

Errata

ERRATA

Fica retificada a publicação efetuada na Edição nº 1399, de 22/06/2019, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça, referente à “RESULTADOS DE LICITAÇÕES - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2020 – EDITAL 011/2020”, onde se lê: “PROPONENTE Nº 04 - SIMON PAINEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. – Itens: 75 = R\$ 150,00; 76 = R\$ 150,00; 77 = R\$ 150,00; 78 = R\$ 150,00”, leia-se “PROPONENTE Nº 04 - SIMON PAINEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. – Itens: 75 = R\$ 150,00; 76 = R\$ 150,00; 77 = R\$ 150,00 e 78 = R\$ 320,00” – Data 22/06/2020 – Departamento de Contratos e Licitações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1400

Página 8 de 10

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



MUNICÍPIO DE GARÇA

PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, 102
44.518.371/0001-35 Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio
MUNICÍPIO DE GARÇA

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1113.03.1.1.00.01	IMPOSTO SOBRE A RENDA- RETIDO NA FONTE	1.039.385,53	168.711,72	1.208.097,25
1118.01.1.1.00.01	IPU - PRINCIPAL	4.051.813,38	299.022,50	4.350.835,88
1118.01.4.1.00.01	ITBI - PRINCIPAL	534.731,20	72.507,33	607.238,53
1118.02.3.1.00.01	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.270.428,25	283.240,35	1.553.668,60
1118.02.3.1.00.02	ISS - SIMPLES NACIONAL	653.596,25	87.732,29	741.328,54
1128.01.1.1.00.01	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	16.045,15	1.076,75	17.121,90
1128.02.9.1.00.01	TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS	131.322,90	58.809,02	190.131,92
1138.04.1.1.00.01	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PAVIMENTAÇÃO	40.846,04	11.283,39	52.129,43
	Sub Total	7.738.168,70	982.383,35	8.720.552,05
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1718.01.2.1.00.01	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	9.988.592,45	2.098.778,40	12.087.370,85
1718.01.2.1.00.02	AUXÍLIO FINANCEIRO COTA- PARTE - FPM	148.178,61	135.114,26	283.292,87
1718.01.3.1.00.01	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREGUE POR CONTRATO	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.01	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREGUE POR CONTRATO	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.00.01	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	56.267,31	2.118,55	58.385,86
	Sub Total	10.193.038,37	2.236.011,21	12.429.049,58
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1728.01.1.1.00.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	8.190.263,51	1.603.530,90	9.793.794,41
1728.01.2.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	4.777.082,97	153.479,16	4.930.562,13
1728.01.3.1.00.01	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	57.439,15	11.111,07	68.550,22
1728.01.4.1.00.01	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO	24.958,88	0,00	24.958,88
	Sub Total	13.049.744,51	1.768.121,13	14.817.865,64
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.2.00.01	IPU - MULTAS E JUROS	7.425,92	3.807,36	11.233,28
1118.01.4.2.00.01	ITBI - MULTAS E JUROS	3.639,00	4.200,20	7.839,20
1118.02.3.2.00.01	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	1.817,52	847,74	2.665,26
1118.02.3.2.00.02	ISS - SIMPLES NACIONAL - MULTAS E JUROS	20.949,30	3.382,37	24.331,67
1128.01.1.2.00.01	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.2.00.01	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS - OUTRAS - MULTAS E JUROS	1.099,25	590,89	1.690,14
1138.04.1.2.00.01	C.MELHORIA PAVIMENTAÇÃO/OBRAS COMPLETADAS	1.284,86	380,02	1.664,88
	Sub Total	36.215,85	13.208,58	49.424,43
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1118.01.1.3.00.01	IPU - DÍVIDA ATIVA	511.958,88	78.494,56	590.453,44
1118.01.1.9.00.01	IPU - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	61.174,56	9.388,59	70.563,15
1118.01.4.3.00.01	ITBI - DÍVIDA ATIVA	2.095,48	12,86	2.108,34
1118.01.4.9.00.01	ITBI - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	128,04	41,86	169,90
1118.02.3.3.00.01	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	68.301,13	7.065,88	75.367,01
1118.02.3.9.00.01	ISSQN - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	17.150,79	1.576,19	18.726,98
1128.01.1.3.00.01		73,45	9,38	82,83



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1400

Página 9 de 10



MUNICÍPIO DE GARÇA

PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, 102

44.518.371/0001-35

Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio

MUNICÍPIO DE GARÇA

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANIT				
1128.01.1.9.00.01	TAXA FISC.VIGILÂNCIA SANITÁRIA D.ATIVA AT	31,42	7,59	39,01
1128.02.9.3.00.01	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS - OUTRAS - DI	48.304,79	7.536,67	55.841,46
1128.02.9.9.00.01	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS-OUTRAS-DIVIC	11.320,40	1.682,89	13.003,29
1138.04.1.3.00.01	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PAVIMENTAÇÃO	4.746,74	2.514,62	7.261,36
1138.04.1.9.00.01	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PAVIMENTAÇÃO	5.652,95	3.576,48	9.229,43
Sub Total		730.938,63	111.907,57	842.846,20
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.4.00.01	IPU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	141.700,22	27.504,98	169.205,20
1118.01.4.4.00.01	ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	120,34	18,71	139,05
1118.02.3.4.00.01	ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	23.656,25	3.412,64	27.068,89
1128.01.1.4.00.01	TAXA FISC. VIGILÂNCIA SANITÁRIA DÍVIDA AT	25,53	3,62	29,15
1128.02.9.4.00.01	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS-OUTRAS-DIVIC	18.979,09	4.006,14	22.985,23
1138.04.1.4.00.01	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PAVIMENTAÇÃO	9.420,17	3.629,09	13.049,26
Sub Total		193.901,60	38.575,18	232.476,78
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.613.928,89	-773.803,58	-5.387.732,47
Sub Total		-4.613.928,89	-773.803,58	-5.387.732,47
Total		27.328.078,77	4.376.403,44	31.704.482,21

GARÇA, 31 de maio de 2020

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE DIAS GOMES PRATA
CONTADORA CRC - 1SP041530/0-0

ANA PAULA PASSOS
TESOUREIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 23 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1400

Página 10 de 10

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.108/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Audiência Pública anterior a atos administrativos que estabeleçam reajustes dos subsídios dos vereadores, assim como o aumento ou diminuição de cadeiras no Poder Legislativo;

Considerando a necessidade de se proceder a adoção de medidas visando diminuir a propagação do COVID-19, especialmente aquelas previstas no Ato da Mesa nº 03/2020;

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, por intermédio de seu Presidente, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL destinada a discussão da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2020, que altera a Lei Orgânica do Município de Garça, reduzindo para nove o número de vereadores na Câmara Municipal.

A audiência será realizada na data de 23 de junho de 2020, a partir das 15h, e poderá ser acompanhada pelo canal oficial da Câmara Municipal de Garça no YouTube e pela página oficial (www.garca.sp.leg.br).

Os interessados poderão ter acesso ao Projeto de Lei na página oficial e enviar manifestações escritas para o e-mail camara@cmgarca.sp.gov.br ou através do formulário disposto no link <https://www.garca.sp.leg.br/institucional/formulario1>, até 22 de junho de 2020.

Garça/SP, 17 de junho de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Considerando a necessidade de se proceder a adoção de medidas visando diminuir a propagação do COVID-19, especialmente aquelas previstas no Ato da Mesa nº 03/2020;

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, por intermédio de seu Presidente, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL destinada a discussão do Projeto de Lei nº 19/2020, que aprova o Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão Rural e dá outras providências.

A audiência será realizada na data de 23 de junho de 2020, a partir das 14h, e poderá ser acompanhada pelo canal oficial da Câmara Municipal de Garça no YouTube e pela página oficial (www.garca.sp.leg.br).

Os interessados poderão ter acesso ao Projeto de Lei na página oficial e enviar manifestações escritas para o e-mail camara@cmgarca.sp.gov.br ou através do formulário disposto no link <https://www.garca.sp.leg.br/institucional/formulario2>, até 22 de junho de 2020.

Garça/SP, 17 de junho de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente